
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.948, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Homologa a Resolução nº 17, de 31 de outubro de 2005, por intermédio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a prorrogação do Decreto nº 1.628, de 1º de junho de 2005, que dispõe sobre as operações com trigo em grão, farinha de trigo e mistura de farinha de trigo promovidas pela indústria moageira situada no Estado do Pará, conforme o Processo SEFA nº 002005730025152-4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002; e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 17, de 31 de outubro de 2005, por intermédio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a prorrogação do Decreto nº 1.628, de 1º de junho de 2005, que dispõe sobre as operações com trigo em grão, farinha de trigo e mistura de farinha de trigo promovidas pela indústria moageira situada no Estado do Pará, conforme o Processo SEFA nº 002005730025152-4.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIO-
ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 017, de 31 de outubro de 2005.

Aprova a prorrogação do Decreto nº 1.628 de 1º de junho de 2005, que dispõe sobre as operações com trigo em grão, farinha de trigo e mistura de farinha de trigo promovidas pelas indústrias moageiras situadas no Estado do Pará, conforme Processo SEFA nº 002005730025152-4.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002.

Considerando o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.

Considerando que outros Estados concederam benefícios ao Setor, a exemplo de São Paulo, que concedeu diferimento a toda cadeia produtiva de farinha de trigo e seus derivados, do Paraná que concedeu isenção ao setor, do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, que acompanhariam o tratamento tributário do Estado de São Paulo, e

Com base no Art. 24 da Lei 6.489/02, que fundamenta a adoção de medidas necessárias à proteção da economia Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a prorrogação do Decreto nº 1.628 de 1º de junho de 2005, que dispõe sobre as operações com trigo em grão, farinha de trigo e mistura de farinha de trigo promovidas pelas indústrias moageiras situadas no Estado do Pará, conforme Processo SEFA nº 002005730025152-4.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará, em 31 de outubro de dois mil e cinco.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento
Sócio-econômico do Estado do Pará

DOE Nº 30.579, de 14/12/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ